



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2466/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar veículo usado de propriedade do Município ao Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti-PACAA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti-PACAA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede na Rua Aurélio Carneiro, nº 506, Jardim Alphaville, no Município de Arapoti/PR, um veículo automotor usado, de propriedade do Município.

Art.2º. O veículo objeto da doação possui as seguintes características:

I – Veículo FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa AXW 4697, cor branca, RENAVAL n° 00601745892.

Art.3º. O bem objeto da doação tem avaliação no valor de R\$ 38.735,00 (trinta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais), de acordo com a Tabela FIPE.

Art.4º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a utilização do veículo nas atividades institucionais da entidade donatária, voltadas ao atendimento dos usuários do serviço.

Art.5º. O bem doado não poderá ser alienado, cedido, transferido ou ter sua destinação alterada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, salvo mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, bem como a paralisação das atividades da entidade ou o desvio de finalidade, implicará na reversão automática do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art.6º. A doação será formalizada mediante termo de doação, podendo conter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

cláusulas e condições complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da transferência do veículo, inclusive aquelas relativas à documentação, transferência junto ao órgão de trânsito competente e eventuais tributos ou taxas, correrão por conta da entidade donatária.

Art.8º. Fica dispensada a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de doação com encargo, devidamente justificada pelo interesse público, considerando a relevância social dos serviços prestados pela entidade no Município.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Poder Executivo.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito